

EDITAL Nº 03/2019 – NÚCLEO REGIONAL DE LAGO DA PEDRA
I PROCESSO SELETIVO PARA ESTÁGIO FORENSE DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
Resultado Final

O DEFENSOR PÚBLICO PRESIDENTE DA COMISSÃO, no uso de suas atribuições disposta na Portaria nº 1185/2019-DPGE, resolve tornar pública o Resultado Final I Processo Seletivo para admissão e formação de cadastro de reserva de estudantes em estágio não-obrigatório de Pós-Graduação em Direito, que atuarão no Núcleo Regional de Lago da Pedra da Defensoria Pública do Estado do Maranhão

1 – DA CLASSIFICAÇÃO.

	CANDIDATO	P1	P2	P3	P4	TOTAL
1º	DIULHYA ENY FERREIRA ALBUQUERQUE	8,95	3,8	4,0	2,0	18,75
2º	GIULLIANO ARRAIS DE SOUSA	8,64	4,5	3,3	0	16,44
3º	RAÍSA MEDEIROS SIQUEIRA	9,07	4,0	3,2	0	16,27
4º	CHIRLENE RODOVALHO DE LIMA VIANA	8,47	3,5	3,0	1,0	15,97

P1: Pontuação Coeficiente Acadêmico

P2: Pontuação Análise Curricular

P3: Pontuação Entrevista

P4: Pontuação extra por estágio exercido em Defensoria Pública

2 - - Dos critérios de avaliação da entrevista (espelho em anexo).

À primeira e segunda questões foi atribuído 0,5 (meio) ponto para cada. Todos os candidatos atingiram a pontuação máxima.

À terceira questão foi atribuído 2,0(dois) pontos distribuídos da seguinte forma: Defensoria Pública como função essencial a justiça 0,5(meio) ponto; Atuação Extrajudicial 0,5 (meio) ponto; defensora da garantia dos direitos humanos 0,5(meio) ponto; Educação em Direito 0,5 (meio) ponto.

À quarta questão, caso prático, atribuiu-se 02 (dois) pontos, sendo pontuado na fração de 0,2 (dois décimos) ponto a menção pelo candidato a cada um dos seguintes itens: 1. Recurso cabível, apelação no prazo, 05 dias (art. 593 CPP); 2. Prazo em dobro (art. 44 LC 80); 3. Desclassificação do tipo penal para art. 28 da lei 13.343/06; 4. Aplicação da pena Base (art. 59 do CP, circunstâncias favoráveis e insuficiência dos argumentos utilizados para majorar a pena); 5. Violação do princípio da legalidade; 6. Violação do princípio da individualização da pena; 7. Atenuante da confissão; 8. Atenuante da menoridade; 9. Aplicar a tese do tráfico privilegiado; 10. Regime inicial da pena incorreto (semiaberto).

Publique-se e Cumpra-se.

São Luís/MA, 18 de dezembro de 2019.

Vinícius Jerônimo Lopes de Oliveira
Defensor Público/Presidente da Comissão

ANEXO I

ESPELHO ENTREVISTA

1. Em que área de atuação encontra-se incluído o seu curso de pós-graduação? Qual é o assunto que pretende abordar no trabalho de conclusão de curso?
2. Possui alguma experiência profissional (inclusive estágio)? Em caso afirmativo, no que consistiam as atividades desempenhadas?
3. Segundo a sua concepção, qual a importância do serviço prestado pela Defensoria Pública?
4. Considere o seguinte caso prático: “Após instrução regular de um processo criminal, jovem de 20 (vinte) anos, assistido pela Defensoria Pública, é condenado por possuir 10g de cocaína envolto em embalagem plástica, como incurso nas sanções do art. 33, “caput”, da Lei nº 11.343/06 (Tráfico de drogas – pena de reclusão de 5 a 15 anos). Embora se tratasse de réu confesso, sem antecedentes criminais, com bons antecedentes e não restando comprovada a sua dedicação a atividades criminosas ou integração de organização afeta a tal finalidade, a pena-base foi fixada acima do mínimo legal uma vez que o Magistrado pontuou ser a problemática relacionada às drogas uma mazela social, responsável pela destruição da família e dos valores morais na contemporaneidade. Assim, por julgar não haverem circunstâncias agravantes ou atenuantes a serem consideradas, tampouco causas de aumento e diminuição de pena, o magistrado fixou a pena final em 6 anos e 3 meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Sabendo-se que não há vícios que ensejem a integração ou o esclarecimento do ato judicial, qual a medida judicial a ser adotada pela Defensoria Pública para reverter esse quadro, qual o prazo para fazê-lo e quais os argumentos podem ser levantados em defesa do assistido?”